



LEI Nº 5415, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes alertando sobre os riscos da embriagues ao volante e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcóolicas ficam obrigados a manter, em local visível e próximo às bebidas quando expostas, placas que conscientizem seus frequentadores sobre os perigos de beber e dirigir.

Parágrafo único - A mensagem deve ser explícita sobre a proibição de dirigir sob efeito do álcool, bem como as respectivas sanções.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a:

I- notificação por escrito;

II- após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa no valor R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na primeira reincidência e triplicada a partir da segunda reincidência.

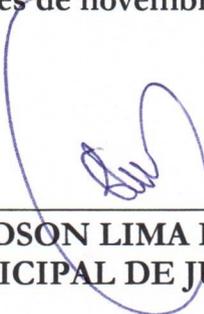
§ 1º - A multa de que trata o inciso II, deste artigo, será atualizada anualmente pela variação do Índice do Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e
dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes alertando sobre os riscos da embriagues ao volante e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcóolicas ficam obrigados a manter, em local visível e próximo às bebidas quando expostas, placas que conscientizem seus frequentadores sobre os perigos de beber e dirigir.

Parágrafo único - A mensagem deve ser explícita sobre a proibição de dirigir sob efeito do álcool, bem como as respectivas sanções.

Art. 2º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a:

- I- notificação por escrito;
- II- após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa no valor R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na primeira reincidência e triplicada a partir da segunda reincidência.

§ 1º- A multa de que trata o inciso II, deste artigo, será atualizada anualmente pela variação do Índice do Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

EML2